



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rod. Juscelino Kubitschek, KM-02 Jardim Marco Zero Macapá - AP CEP 68.903-419
Tel: (96) 3312-1712 – cpl@unifap.br

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº. 23125.006454/2017-30
REFERÊNCIA: **Pregão Eletrônico nº 06/2018**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, DIURNA E NOTURNA**
IMPUGNANTE: **LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS**

I -DAS PRELIMINARES

1. Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2018 interposto pela empresa **LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS** com fundamento no art. 18 do Decreto nº. 5.450/2005.

II – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

2. A Universidade Federal do Amapá publicou edital para a realização de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO**, registrado sob o nº 06/2017, cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços especializado de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rod. Juscelino Kubitschek, KM-02 Jardim Marco Zero Macapá - AP CEP 68.903-419
Tel: (96) 3312-1712 – cpl@unifap.br

3. Em suma, a impugnante insurge-se as seguintes exigências do edital:

- 1- A atribuição do vigilante pela segurança da integridade física dos servidores e membros da comunidade acadêmica nas dependências dos Campi da Unifap;
- 2- Exigência de Inspetor Armado, conforme termo de referência.

III – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Referente ao item 1, vejamos:

A própria instituição que regulamenta a Atividade de Vigilância reza no art. 1º, § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/PF que, são tipos de atividades de segurança privada: - **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;** (grifo nosso)

Já na LEI Nº 8.863, DE 28 DE MARÇO DE 1994.

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas. (grifo nosso)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rod. Juscelino Kubitschek, KM-02 Jardim Marco Zero Macapá - AP CEP 68.903-419
Tel: (96) 3312-1712 – cpl@unifap.br

Portanto, não há por que se falar que o serviço de vigilância patrimonial deve se abster de também zelar pela integridade física da comunidade onde o serviço será prestado, visto que a própria lei e a portaria da instituição pública que regulamenta o referido serviço prezam pela garantia da incolumidade física de pessoas.

Referente ao item 2, vejamos:

Com relação a esta alegação, este item é procedente e sua alteração será contemplada no novo edital a ser divulgado a posteriore.

IV - DECISÃO:

Por tudo exposto, decide o Pregoeiro **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao pedido de impugnação, com o objetivo de melhor atender ao interesse público e aos princípios que regem as licitações públicas, fazendo constar as alterações no edital que será republicado.

Macapá, 14 de março de 2018.

Luiz Otávio Pereira do Carmo Jr
Pregoeiro da UNIFAP
Portaria nº. 1.908/2017